

TC 003.856/2009-7

Natureza: Tomada de Contas Especial

Unidade Jurisdicionada: Município de Eunápolis /BA

Sumário: Convênio. Não consecução dos objetivos do convênio.

Não comprovação da boa e regular aplicação dos recursos. Citação.

Despacho

Tendo em vista a instrução de fls. 315/316, da Secex-BA, autorizo a citação dos responsáveis, nos seguintes termos:

a) Sr. Paulo Ernesto Ribeiro da Silva:

Fica Vossa Senhoria, nos termos dos arts. 10, §1º, e 12, II, da Lei nº 8.443/92 c/c o art. 202, II, do RI/TCU, citado para, no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da ciência da citação, a: (a) comprovar a consecução dos objetivos do Convênio nº 1471/1999, celebrado entre a Funasa e o município de Eunápolis /BA, tendo por objeto a construção de melhorias sanitárias domiciliares, bem como a boa e regular aplicação dos recursos federais repassados ao município; ou (b) apresentar alegações de defesa, ou; (c) recolher aos cofres da Fundação Nacional de Saúde (Funasa) a quantia devida, atualizada monetariamente e acrescida de juros de mora, nos termos da legislação vigente, em razão do fato abaixo descrito:

Origem do débito: Não consecução dos objetivos do Convênio nº 1471/1999, celebrado entre a Funasa e o município de Eunápolis /BA, tendo por objeto a construção de melhorias sanitárias domiciliares, bem como a não comprovação da boa e regular aplicação dos recursos federais repassados ao município.

Valores originais dos débitos e datas das ocorrências:

Data da Ocorrência	Valor
14/06/2000	39.600,00
26/09/2000	80.400,00
21/07/2000	28.000,00
24/08/2000	11.300,00
27/09/2000	55.000,00

Para obtenção de esclarecimentos adicionais e dos elementos necessários ao atendimento da citação, Vossa Senhoria poderá solicitar à unidade técnica deste Tribunal vista e cópia integral dos autos.

b) Ramos Neto Serviços S/C Ltda:

Fica a empresa, nos termos dos arts. 10, §1º, e 12, II, da Lei nº 8.443/92 c/c o art. 202, II, do RI/TCU, citada para, no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da ciência da citação, a: (a) comprovar a execução, na sua totalidade, das obras relativas ao Convênio nº 1471/1999,

celebrado entre a Funasa e o município de Eunápolis /BA, tendo por objeto a construção de melhorias sanitárias domiciliares, sendo que a parcela executada não atingiu os objetivos sociais e de saúde pública e o trabalho executado não foi de boa qualidade; ou (b) apresentar alegações de defesa, ou; (c) recolher aos cofres da Fundação Nacional de Saúde (Funasa) a quantia devida, atualizada monetariamente e acrescida de juros de mora, nos termos da legislação vigente, em razão do fato abaixo descrito:

Origem do débito: Não execução, na sua totalidade, das obras relativas ao Convênio nº 1471/1999, celebrado entre a Funasa e o município de Eunápolis /BA, tendo por objeto a construção de melhorias sanitárias domiciliares, sendo que a parcela executada não atingiu os objetivos sociais e de saúde pública e o trabalho executado não foi de boa qualidade.

Valores originais dos débitos e datas das ocorrências:

Data da Ocorrência	Valor
21/07/2000	28.000,00
24/08/2000	11.300,00
27/09/2000	55.000,00

2. Cópias do Parecer Financeiro nº 175/2003 (fls. 109/111) e do Relatório de Visita Técnica (fls. 115/118) devem ser remetidas aos responsáveis.

Brasília, de janeiro de 2011.

WEDER DE OLIVEIRA
Relator